

PROJETO DE LEI Nº 09/2009

“Autoriza o Poder Executivo a criar a ‘Feira anual e semanal de artes, artesanato e culinária brasileira’, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a “Feira anual e semanal de Artes, Artesanato e culinária brasileira”.

Art. 2º - A feira semanal será realizada todos os sábados, na ‘Praça Rossi Armênio’, localizada no Jardim Europa.

Parágrafo Único - Para participação desta feira semanal, deverão ser inscritos somente os munícipes de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 3º - A feira anual será realizada no período de 03 (três) dias, ficando a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, anualmente, disponibilizar o local apropriado, na cidade de Santa Bárbara d’Oeste, onde existam espaços adequados e individualizados, abertos para o público, para exposição e venda de artes, artesanatos e culinária da região que vierem a se inscrever para a feira anual.

Art. 4º - A Seleção dos trabalhos inscritos para a feira semanal e anual ficará a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Os órgãos competentes municipais deverão ater-se, como critério básico para a aceitação da inscrição do artista ou artesão, além dos expositores de produtos culinários, que comprovadamente o trabalho seja realizado tão-somente pelo esforço do próprio inscrito, devendo este inscrito demonstrar a autenticidade de sua obra executada, no local destinado as inscrições, ao menos parcialmente um dos seus objetos confeccionados.

Art. 5º - A critério exclusivo do município, poderá ser cobrada taxa para o cadastro dos artistas/artesãos.

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº /09)

Art. 6º - A implementação orçamentária competirá ao Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de janeiro de 2009.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
-Vereador -

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 09/09)

JUSTIFICATIVA:

Ao apresentarmos este projeto de lei, estamos proporcionando ao Município o cumprimento de determinação constitucional apresentada no inciso V, do artigo 23, da Carga Magna, quando este dispositivo afirma: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso á cultura, á educação e á ciência”.

Com a presente propositura estamos facilitando o acesso á cultura para milhares de pessoas que comparecerão á Feira anual e semanal de artes, artesanato e culinária brasileira.

As artes, o artesanato e a culinária são hoje importante renda, além da sobrevivência de milhares de famílias, este é um trabalho de imenso valor para a significativa parcela da nossa sociedade.

Acredito que a aprovação desta propositura significará uma ótima divulgação dos artistas, artesãos e cozinheiros, além de contribuir com a renda familiar.

Isto exposto, poderão os nobres edis, então, discutir o mérito da presente propositura.

Contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Parlamentares aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de janeiro de 2009.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador -